



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 057/2013-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA (PORTAL TELECOMUNICAÇÕES).

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015165, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA (PORTAL TELECOMUNICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.602.507/0001-02, com sede à Rua Fernão Dias, s/n, Quadra 011, Lote 033 - Parte, bairro Liberdade II, cidade de Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, Email: andre.portal@hotmail.com, Telefone: (94) 9156-3285/8123-2393, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr **CARLOS ANDRÉ PORTAL DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas-PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 019/2013** nos termos do inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 140/2013-SGJ/TA – Protocolo nº 10087/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para executar a **ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, vinculados ao Processo nº 140/2013-SGJ-TA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

- 3.1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2013;
- 3.1.2. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/09/2013, devidamente assinada e rubricada;
- 3.1.3. Planilha de Quantitativos e Preços fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 11.634,18** (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

4.2. O objeto contratado **poderá ser aumentado até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%**, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 057/2013-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA (PORTAL TELECOMUNICAÇÕES).

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015165, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA (PORTAL TELECOMUNICAÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.602.507/0001-02, com sede à Rua Fernão Dias, s/n, Quadra 011, Lote 033 - Parte, bairro Liberdade II, cidade de Parauapebas-PA, CEP: 68.515-000, Email: andre.portal@hotmail.com, Telefone: (94) 9156-3285/8123-2393, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr **CARLOS ANDRÉ PORTAL DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parauapebas-PA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 019/2013** nos termos do inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, sendo o presente instrumento vinculado ao **Processo nº 140/2013-SGJ/TA – Protocolo nº 10087/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para executar a **ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, vinculados ao Processo nº 140/2013-SGJ-TA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2013;

3.1.2. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/09/2013, devidamente assinada e rubricada;

3.1.3. Planilha de Quantitativos e Preços fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 11.634,18** (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

4.2. O objeto contratado **poderá ser aumentado até o limite de 25% e reduzido até o limite de 25%**, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Classificação: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Agência 043, Conta Corrente nº. 54142-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.
- 6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:
- 6.2.1. Ofício solicitando pagamento
 - 6.2.2. Nota fiscal (fatura)
 - 6.2.3. Resumo de medição
 - 6.2.4. Recibo
 - 6.2.5 - Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;
 - 6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
 - 6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
 - 6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;
- 6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo
- 6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.
- 6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos da Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6.1, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.11. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 8.1. O **prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo) será de **180 (cento e oitenta) dias**;
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que o objeto esteja incluído entre as metas do Plano Plurianual, nos termos do artigo 57, I, da Lei 8.666/93.
- 8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **30 (trinta) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, a contar da data da proposta do Contratado, mediante requerimento escrito da Contratada em até 60 (sessenta) dias da data base, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, e nos documentos que o integram (Cláusula Terceira);

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.

10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.

10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.

10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ele indicada;

10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens

11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:

11.2.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;

11.2.1.2. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;

11.2.1.3. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.

11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, bem como nos documentos que o integram, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.

11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o **CONTRATADO**.

11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.

11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.

11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o **CONTRATANTE**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;
- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, as obras de engenharia executadas em desacordo com estabelecido no contrato, e aos que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada; assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executado ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 11.2.24. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.25. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente ajuste.
- 11.2.26. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.27. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- 11.2.28. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.29. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.30. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.31. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em certames licitatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Ficam designadas os servidores **Dilaelson Rego Tapajós** e, no impedimento deste, **Renato Albuquerque Chaves**, ambos lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. 13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F(%)
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

13.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de irregularidades na execução ou atraso na execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no CONVITE e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
- 14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
- 14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
- 14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
- 14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.
- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente pela Administração;

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

15.1.2. Por acordo das partes;

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados do recebimento da notificação.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.13 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A direção das obras de engenharia contratada cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento
- 17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

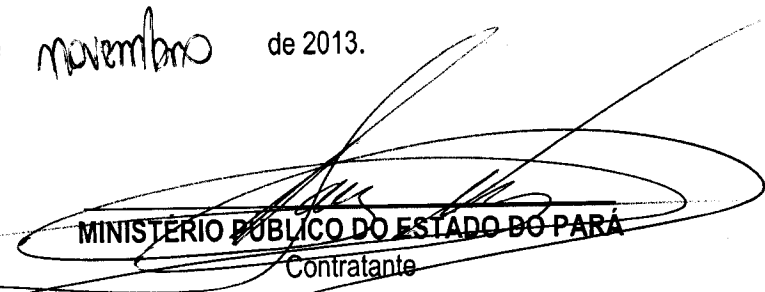
A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

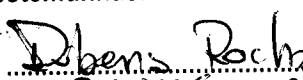
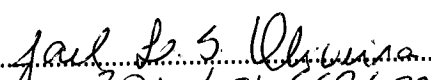
Belém Pa. 05 de novembro de 2013.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA
Contratada

C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA ME
CNPJ: 12.802.507/0001-02
Cidade: Ananás - Portal de Lima
CPF: 615.289.232-04

Testemunhas:

1.  2. 
RG: 286005-SSP/PA RG: 2016481-SSP/PA



C.F. TELECOMUNICAÇÕES ÓPTICA LTDA-ME.

CNPJ Nº. 12.602.507.0001/02

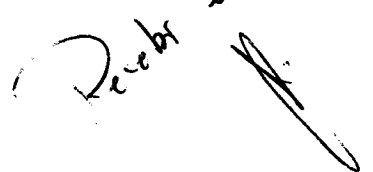
ORÇAMENTO PARA REFORMA DE CASA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANAÃ DO CARAJÁS

Descrição	UND	Quantidade	Vlr Unitário	Total
RETIRADA E DEMOLIÇÕES				
Retirada de bancada em granito- balcão da copa	und	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
Demolições de Piso Ceramico, camada niveladora, parte da frente direita do imóvel e rampa de entrada.	m²	6,30	R\$ 12,00	R\$ 75,60
Demolições de alvenaria para abertura de vão para instalação de balancim-	m²	0,80	R\$ 60,00	R\$ 48,00
Retirada manual de entulho decorrente de demolições	und	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
INSTALAÇÕES P/ VENTILAÇÃO MECÂNICA, TELEFÔNICA, LÓGICA E ILUMINAÇÃO				
VENTILAÇÃO MECÂNICA				
Ponto para ar condicionado 220v, inclusive eletrodutos, cabos, tomados etc.	pt	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
Ponto de dreno para split até 10m	pt	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
Ponto para ar condicionado de janela 220v, incluindo eletrodutos, cabos, tomada etc.	pt	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Dreno para ar condicionado de janela	und	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00
TELEFÔNICA				
Ponto para telefone, incl. Eletroduto, cx de passagem, fioção e tomada.	pt	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
LÓGICA				
Ponto de lógica UTP, incl eletroduto, cx de passagem, fioção e tomada	pt	2	R\$ 318,00	R\$ 636,00
ELÉTRICA				
Padrão de ligação trifásico, conforme exigência da concessionária, incl. Disjuntor	pt	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Aterramento do padrão de ligação, conforme padrão da concessionária incl. haste	UND	1	R\$ 185,00	R\$ 185,00
Ponto elétrico estabilizado, incl. eletroduto, cx de passagem, fioção e tomada	und	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
ILUMINAÇÃO				
Ponto para refletor de parede, incl tabulação, cabos e caixa	und	1	R\$ 142,50	R\$ 142,50
Refletor em alumínio com lâmpada mista 250w E40	UND	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
PAREDES				
Alvenaria em gesso acartonado e=11cm	m²	6	R\$ 148,50	R\$ 891,00
PISO E REVESTIMENTO				
Aplicação de concreto simples c/ seixo, na parte frontal, para nivelamento e criação de rampa	m²	6,3	R\$ 40,00	R\$ 252,00
Aplicação da camada regularizadora	m²	6,3	R\$ 23,00	R\$ 144,90
Chapisco	m²	12	R\$ 9,20	R\$ 110,40
Reboco	m²	12	R\$ 32,50	R\$ 390,00
Revestimento de piso externo, PENV, lajota conforme padrão existente com juntas etc...	m²	6,3	R\$ 90,00	R\$ 567,00
SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS				
Soleira em granito 90x15cm- porta da recepção/copa	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Peitoril 90x15cm- balancim da copa	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
Rodapé de esmo material do piso, h= 7cm- parede/copa	m	4	R\$ 14,50	R\$ 58,00
ESQUADRIAS				
Porta em madeira, conforme padrão existente, incl ferragens e fechadura	UND	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Balancim 80x80cm, vidro temperado fumê, alumínio natural inclusive ferragem	UND	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
Grade de ferro 5/8", h=2,0 m, incl pintura anticorrosiva	m²	5,2	R\$ 240,00	R\$ 1.248,00
Portão em ferro 5/8", 0,80x2,0m, incl ferragem e pintura anticorrosiva	m²	1,6	R\$ 240,00	R\$ 384,00
PINTURA ACRILICA INTERNA E EXTERNA				
Acrilica sobre pintura antiga, c/ fundo preparador e retoques de massa	m²	136,27	R\$ 14,00	R\$ 1.907,78
LIMPEZA				
Limpeza final para entrega da obra	m²	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 11.634,18

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS
PARAUPEBAS, PA, 26/09/2013.


C.F. TELECOMUNICAÇÕES ÓPTICA LTDA-ME
CNPJ.: 12.602.507/0001-02
CARLOS ANDRÉ PORTAL DE LIMA

C.F. TELECOMUNICAÇÕES ÓPTICA LTDA-ME
CNPJ.: 12.602.507/0001-02
Carlos André Portal de Lima
CPF: 815.289.232-04

Recebi em 30/09/13


Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122129745340000 339036 0101000000 Estadual
Contratado: IVANETE SOARES DE FREITAS
Endereço: Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, s/n, Bairro: Central, 25
CEP. 68195-970 - Jacareacanga/PA
Telefone: 9335421311
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608794**

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 01/11/2013
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Prorrogação do prazo de entrega dos produtos, por mais 20 dias.
Contrato: 39
Exercício: 2013
Contratado: M&P COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Endereço: Av Roberto Camelier, Bairro: Jurunas, 571
CEP. 66033-640 - Belém/PA
Telefone: 9132520184
Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608805**

Contrato: 57
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Objeto: Adaptação de imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás.
Valor Total: 11.634,18
Data Assinatura: 05/11/2013
Vigência: 06/11/2013 a 04/05/2014
Dispensa: 19/2013
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: C F TELECOMUNICAÇÕES OPTICA LTDA (PORTAL TELECOMUNICAÇÕES)
Endereço: R Dez, S/N
CEP. 68515-000 - Parauapebas/PAComplemento: Quadra 011, Lote 033 - Parte
Telefone: 9491563285
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608811**

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 05/11/2013
Valor: 97.705,46
Vigência: 12/11/2013 a 09/02/2014
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência e execução, com acréscimo e supressão de valor.
Contrato: 112
Exercício: 2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000 Estadual
Contratado: PJC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Endereço: R Cesário Alvim, Bairro: Cidade Velha, 826
CEP. 66023-170 - Belém/PA
Telefone: 9132238094
Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**AVISO Nº 17/2013-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608391**

O Procurador de Justiça **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis, dos quais serão encaminhadas as cópias mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 02/2012/MP/CSMP:

Processo	Edital(DOE)	Entrega	Coatomo	Crôterios	Cargos
57	08.07.13	3ª entrega	Remoção	Mer	2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa -
68	08.07.13	3ª entrega	Remoção	Ant	1º PJ de Defesa do Cidadão e da Comunidade
69	08.07.13	3ª entrega	Remoção	Mer	2º PJ de Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial
70	08.07.13	3ª entrega	Remoção	Ant	1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Belém (PA), 05 de outubro de 2013.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608404
ACÓRDÃO Nº 0014/2013 - CPJ**

REPRESENTAÇÃO.
PROCESSO Nº 028/2011 - CPJ (PROTOCOLOS Nº 28317/2011, DE 19/7/2011, 31011/2011, DE 5/8/2013).
REQUERENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA ACENILDO BOTELHO PONTES.
INTERESSADO: PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA.
EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ESTÁ ADSTRITA AO QUE EXPRESSAMENTE DISPÕE O ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.
DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DA PROCURADORA DE JUSTIÇA DULCELINDA LOBATO PANTOJA E A ABSTENÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA E MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES. Belém (PA), 15 de outubro de 2013.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608410
RESOLUÇÃO Nº 019/2013-CPJ,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2013**

Modifica a estrutura das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, distribui um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância e dá outras providências.
O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e
CONSIDERANDO que, segundo dados constantes do Sistema Nacional de Informações das Cidades, do Município das Cidades, a população do Município de Abaetetuba em 2010 totalizava 141.054 (cento e quarenta e um mil, cinquenta e quatro) habitantes, sendo 82.950 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta) habitantes somente na área urbana, e dados das Promotorias de Justiça apontam mais de 10.570 (dez mil quinhentos e setenta) processos judiciais anuais, além dos atendimentos extrajudiciais em números elevados;
CONSIDERANDO a disponibilidade de dezesseis cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não instalados e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;
CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça";
CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "providimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006";
CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000";
CONSIDERANDO os reiterados pedidos de mutirão em face do excessivo acúmulo de serviços nas Promotorias de Justiça de Abaetetuba;
CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e
CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,
R E S O L V E:
Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, que passam a ser compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça.
Art. 2º Distribuir dois cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para as Promotorias de Justiça de Abaetetuba, para compor a:
I - 4ª Promotória de Justiça de Abaetetuba, com atribuições na área de defesa da probidade administrativa e nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza cível

em geral, ressalvadas as atribuições específicas dos demais Promotores de Justiça com atuação na área cível; e
II - 5ª Promotória de Justiça de Abaetetuba, com atribuições na área criminal.

Art. 3º Os cargos referidos no art. 2º desta Resolução ficam disponibilizados para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

Art. 4º Ficam modificadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Abaetetuba, da seguinte forma:

I - o 1º cargo de Promotor de Justiça de Abaetetuba com atuação na área criminal;

II - o 2º cargo de Promotor de Justiça de Abaetetuba com atribuições na área de defesa dos direitos constitucionais fundamentais e nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais de natureza cível em geral, ressalvadas as atribuições específicas dos demais Promotores de Justiça com atuação na área cível; e
III - o 3º cargo de Promotor de Justiça de Abaetetuba com atribuições na área de defesa dos direitos da criança e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e do idoso.

Art. 5º A consolidação da estrutura das Promotorias de Justiça de Abaetetuba e as atribuições de seus membros serão estabelecidas em resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º A mudança das atribuições dos Promotores de Justiça de Abaetetuba e a consequente distribuição e redistribuição de processos para os novos cargos ocorrerá à medida que estes forem providos.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos das Promotorias de Justiça de Abaetetuba.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador de Justiça

MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 608423

RESOLUÇÃO Nº 020/2013-CPJ,

DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO

